

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

15/07/2015

Santa Helena de Goiás - GO

Alex Ribeiro de Medeiros  
Controlador Geral do Município

**LEI Nº 2.803, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

“Altera a Lei n.º 2.554/2011, que alterou o art. 5º da Lei n.º 2.543/2010, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei n.º 2.554/2011, que alterou o art. 5º, da Lei n.º 2.543/2010, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Art. 2º** Ficam revogados os Parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 2.554/2011, que alterou o art. 5º, da Lei n.º 2.543/2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 15 de julho de 2015.

  
**Dr. JUDSON LOURENÇO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA JR.**  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda